

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 63, de 2017, do Senador Ronaldo Caiado, que indica o Sr. João Marcos Amaral para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal.

RELATOR: Senador

O Sr. Senador Ronaldo Caiado, Líder do Democratas, com base no inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, submete a esta Casa, mediante o Ofício “S” nº 63, de 2017, o currículo do Sr. João Marcos Amaral para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no biênio 2017-2018.

Nos termos do *caput* do art. 130-A da Constituição Federal, compõe-se o Conselho Nacional do Ministério Público de quatorze membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Destarte, vem a esta Comissão a análise das informações a respeito do indicado, cujo *curriculum vitae* passamos a resumir.

Natural de Goiânia, Goiás, o indicado nasceu em 17 de abril de 1984, filho de Solon Batista Amaral e Heloisa Helena Teixeira Amaral.

É Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2007), Doutorando em Direito do Estado do Estado pela Universidade de São Paulo e em Ciências Jurídicas pela *Universidad de Granada*, na Espanha, tendo frequentado cursos de extensão em Direito Eleitoral (2004), Teoria Geral do Direito Público (2005) e Direito Tributário (2010) no Instituto Brasiliense de Direito Público.



É professor nos cursos de pós-graduação em Direito Constitucional e Eleitoral do Instituto Brasiliense de Direito Público e advogado no escritório Thompson Flores e Madeira Nazário Advogados Associados.

Dentre suas publicações, destacam-se o artigo *Vinculação da União à norma geral: uma análise à luz da doutrina de Hans Kelsen* (2007) e o capítulo *A conformação temporal da inelegibilidade superveniente a que alude o art. 262 do Código Eleitoral* no livro *Direito Eleitoral: aspectos materiais e processuais* (2016).

Por fim, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

